



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2019

“Altera o art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009. ”

Autor: Deputado (s) Valdir Cobalchini e Nilso Berlanda

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria Legislativa, e que “Altera o art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 – Código Ambiental de Santa Catarina.

A referida proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de novembro de 2019, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global, em seguida, aprovada na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Aprovado naquelas Comissões de fls., vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado, Relator, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do estritamente cabível no âmbito desta Comissão de mérito, nos termos do art. 83, do Regimento Interno deste Poder, observo que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, visto que a medida nela veiculada visa à harmonização da Lei estadual nº 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

Sob essa restrita ótica a matéria é meritória, eivada de interesse público, e pretende isentar de licença ambiental as cascalheiras que produção até doze mil metros cúbicos de cascalhos por ano, onde o material produzido não se destina a comercialização, segundo inclusive justificativa dos ilustres Autores, por fim, alegam que pretende ajudar os Municípios que tem cascalheira própria para pavimentar estradas rurais.



Ante o exposto, vez que atendido o interesse público afeto ao campo temático desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, voto, nos termos do regimental art. 144, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0403.5/2019, com a **Emenda Substitutiva Global de fls. 07**, devendo seguir seu trâmite regimental.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator